

Memo. nº. 14/2022 – DAF. SEURB

Ananindeua (PA), 12 de Janeiro de 2022.

Exma. Sra.

Adriana Emília de Rezende Cardoso
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

Senhora Secretária,

Considerando o final do exercício de 2021, solicitamos a V.Ex autorização para emissão de nota de empenho do saldo alocado para 2022 e **APOSTILAMENTO** de readequação da classificação orçamentária, em virtude da mudança, referente ao **CONTRATO Nº 06/2017**, celebrado entre esta Secretaria e a empresa **R SOUZA & CIA LTDA**, cujo objeto é locação de imóvel, para atender as necessidades desta SEURB.

CONTRATO Nº 06/2017-SEURB			
Valor Do Contrato	Valor Empenhado 2021	Valor Liquidado 2021	Valor Total A Alocar Em 2022
R\$ 668.674,91	R\$ 501.506,19	R\$ 501.506,19	R\$ 167.168,73

Atenciosamente,


Izabella Flávia Sardo Lopes
Mat.: 27007-5

Departamento Administrativo e Financeiro

JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL

ASSUNTO: APOSTILAMENTO DE MUDANÇA DE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA.

CONTRATO: Nº 006.2017 SEURB

CONTRATADA: R SOUZA & CIA LTDA

OBJETO: Locação de imóvel.

Justifico e dou seguimento ao processo referente ao APOSTILAMENTO da funcional programática, em decorrência de alterações que ocorreram no orçamento do exercício financeiro de 2022 conforme ofício circular nº 001/2022 GAB/SEPOF.

O saldo do contrato em referência ora apostilado é na ordem de **R\$ 167.168,73** (cento e sessenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), sendo o valor já alocado para 2022, e que necessita de apostilamento.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o apostilamento de saldo do contrato:

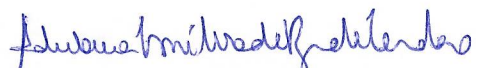
- ✓ O apostilamento nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo do contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituam. Assim sendo, o apostilamento é utilizado para anotar variações no valor do contrato que não caracterizam alteração do mesmo.
- ✓ Sob o ponto de vista legal, o art. 37, XXI da Constituição Federal, Art.65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, ficam apostiladas as modificações de ordem material, para possibilitar a alteração da dotação orçamentária do contrato original, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais, autorizo o APOSTILAMENTO. Finalizando, esclarecemos que por se tratar de apostilamento, não há nada que impeça a alteração de dotação, bem como, por não se tratar de alteração contratual, não há necessidade da assinatura de contrato.

Assim sendo, **JUSTIFICO** o apostilamento do referido contrato, tendo em vista a necessidade desta SEURB em manter suas atividades, pois se interrompidas causarão prejuízos para a Administração Municipal.

É nossa justificativa.

Ananindeua, 13 de Janeiro de 2022.


Adriana Emília de Rezende Cardoso

Secretária Municipal de Serviços Urbanos- SEURB.